



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

**PROJETO DE LEI Nº 2025**

**“Dispõe sobre a redução da Jornada de trabalho do Servidor público municipal que possua Cônjugue, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências”.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será concedida Jornada de trabalho reduzida de duas horas semanais ao servidor público Municipal que possua cônjuge, filho ou dependente direto com deficiência, sem prejuízo da remuneração e compensação de horário.

§1º- Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º- S2ºPara os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar ou que estejam sob sua tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial.

§3º- O benefício desta Lei aplica-se apenas aos servidores com jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

**Artº2º** O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor público para acompanhamento do dependente em tratamentos

**Art. 3º** A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente, laudo/relatório médico original informando o Código Internacional de Doenças-CID expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau da deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente.

**§1º- Quando** os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos deste Município, apenas um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

**§2º-** No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

**§3º-** A redução de que trata o "caput" deste artigo será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

**§4º-** A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

**Art. 4º-** Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Encaminho o presente Projeto de Lei Ordinária, que "Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência, e dá outras providências, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto em Tela vem ao encontro de uma dificuldade enfrentada por muitos servidores ao terem que conciliar o trabalho com as preocupações e cuidados ao dependente com necessidades especiais.

A propositura em tela tem por objetivo permitir a redução da carga horária para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência, aos servidores que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor.

A proposta fundamenta-se no Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, instrumento normativo que recepcionou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Na esfera federal, a Lei nº 13.370, de 12/12/2016 modificou o Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90), incluindo no art. 98, previsão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. Todavia, é uma Lei federal que precisa ser regulamentada em cada Município.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Desta forma, vejo a real necessidade e utilidade da PL na vida dos cidadãos Jequieenses, pelo fato de que, se os pais não tiverem a disponibilidade de tempo, não tiverem, portanto, iniciativas como estas, serão penalizados duplamente. Fica penalizada a criança com deficiência e fica o pai no sofrimento ou a mãe no sofrimento psíquico porque não pode faltar ao trabalho para cuidar daquela pessoa, e sofre a família.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua tramitação com urgência, tendo em vista a relevância da matéria.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2025.

**Moana dos santos Meira Silva**  
**(Moana Meira)**  
Vereadora

**REGISTRADO**

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_